



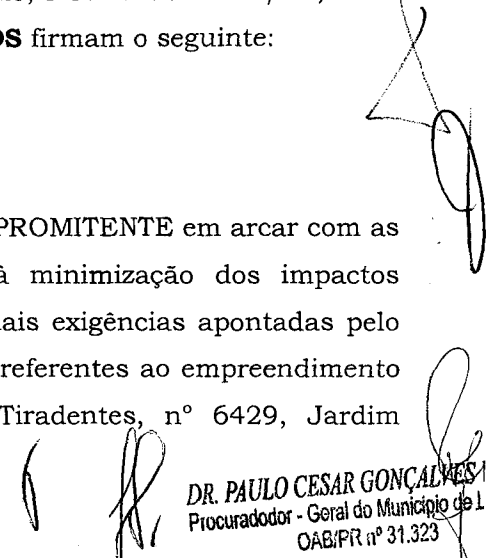
TERMO DE COMPROMISSO

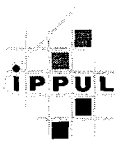
Termo de Compromisso que celebram **ANTONIO CHINEZE, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 043/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 95964/2015, de um lado **ANTONIO CHINEZE**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 003.603.179-87, sito à Avenida Tiradentes, nº 6429, CEP 86070-545, Londrina - PR, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação de novo empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 043/2015, referentes ao empreendimento denominado "ANTONIO CHINEZE", localizado à Avenida Tiradentes, nº 6429, Jardim

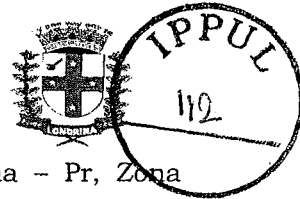

DR. PAULO CESAR GONÇALVES
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Exposição, Data: A, Lote: 107 B, Gleba Cambé, CEP: 86070-545, Londrina - Pr, Zona Industrial 1 (ZI-1).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1) Prever estacionamento contendo 320 vagas, na forma da análise técnica acima. É facultado, porém, firmar contrato de convênio de estacionamento com empresas do entorno, devidamente registrado em Cartório, onde conste o provimento gratuito e/ou subsidiado das referidas vagas, de modo que os veículos que se dirigem ao empreendimento não fiquem estacionados nas ruas do entorno e venham a impactar o sistema viário local, conforme art. 266 da Lei Municipal nº 12.236/2015;

Nota: O Alvará funcionamento deste empreendimento estará condicionado à perpetuação deste convênio para estacionamento de clientes. Uma vez findo o convênio, o Alvará de funcionamento deverá ser revogado.

2) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, nos estacionamentos conveniados com o empreendimento, placas de indicação ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso, além de placas visíveis indicando aos clientes o convênio firmado com **ANTONIO CHINEZE** ou sua denominação de Fantasia;

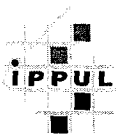
3) Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, com autorização da CMTU, reforço de sinalização viária horizontal e vertical na(s) testada(s) do empreendimento e em 150 metros de abrangência anterior e posterior ao lote do empreendimento. Sobre a faixa de domínio do DER, o projeto de sinalização viária deverá ser aprovado pelo órgão responsável, em um prazo máximo de 360 dias contados a partir da assinatura do termo de compromisso;

4) Implantar um estacionamento para bicicleta tipo paraciclo com oito arcos na praça São Francisco do bairro Jardim São Francisco, situada entre as ruas: Rua Prata, Rua Zinco, Rua alumínio e Rua Antimônio, cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

5) Implantar (substituir) um novo ponto de ônibus no entorno imediato do empreendimento e instalar junto deste uma lixeira seletiva (para orgânicos e recicláveis), de acordo com os padrões e orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU;

6) Revitalizar a Praça São Francisco do bairro Jardim São Francisco, situada entre as ruas: Rua Prata, Rua Zinco, Rua alumínio e Rua Antimônio, sua localização está a sudeste do empreendimento (UTM 22K 477186,60 X 7424026,19). A intervenção desejada para praça está relacionada à implantação de novos bancos e para a instalação de lixeiras, conforme o modelo projetado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, e a manutenção paisagística durante o período de dois anos a partir da data firmada no Termo de Compromisso;


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



- 7) Atender a resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º, executando o sistema de captação e utilização de água da chuva para fins não potáveis, com capacidade de armazenamento compatível com a legislação em vigor;
- 8) Utilizar cobertura verde leve, do tipo cobertura vegetada, em parte da cobertura, caracterizado pela minimização do substrato e uso de espécies adequadas, em conjunto com o sistema de captação de água, como meio de mitigar as ilhas de calor provenientes do alto grau de impermeabilização e a baixa cobertura vegetal da área do empreendimento, desde que considerados viáveis, sob o aspecto econômico e técnico, de acordo com o estudo a ser realizado pelo IPPUL;
- 9) Oferecer para os alunos dos cursos de Garçom e Gastronomia de Londrina e região, 5 (cinco) vagas de estágio remunerado para cada especialidade, por um período de dois anos, visando qualificação profissional e incentivar a boa qualidade do serviço prestado. O Senac, Abrasel, Unopar e Unifil oferecem esses cursos.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

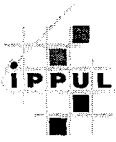
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este,

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Gerente Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

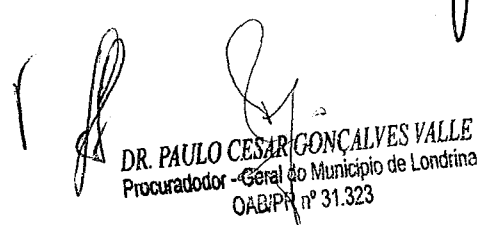
CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

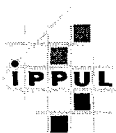
A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

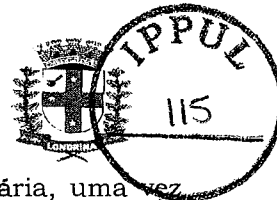
II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

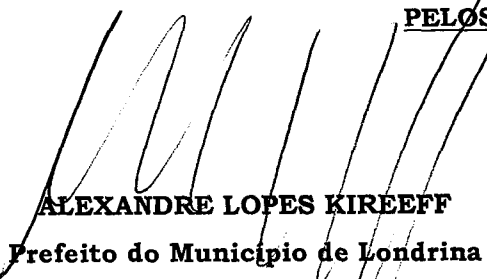
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

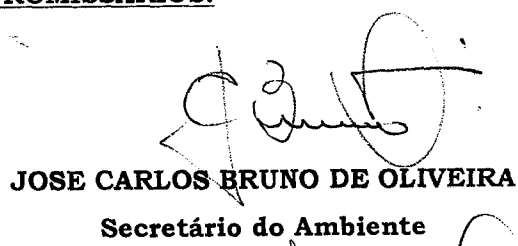
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para implantação de novo empreendimento denominado "ANTONIO CHINEZE", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 19 de janeiro de 2016.

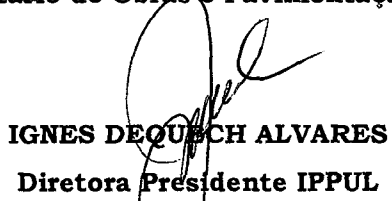
PELOS COMPROMISSÁRIOS:

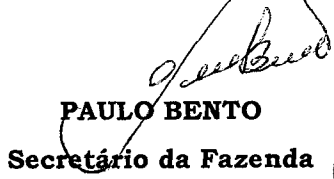

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

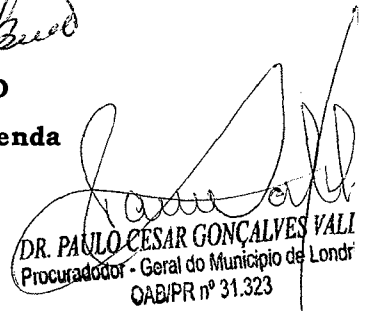

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente

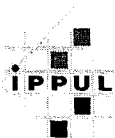

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD

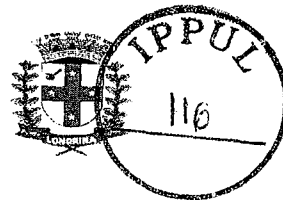

IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

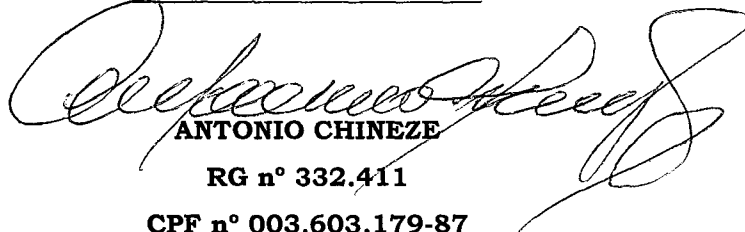

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALL
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PELO COMPROMITENTE:


ANTONIO CHINEZE
RG n° 332.411
CPF n° 003.603.179-87

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Para obtenção do Habite-se

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
2, 3, 5	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
3, 4, 8	IPPUL
1, 4	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
6, 7, 8	Secretaria Municipal do Ambiente
9	Secretaria Municipal de Fazenda

6/6
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323